



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 78/96

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 1997 e dá outras providências.

- GED -  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1996.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de agosto de 1996.

  
Evaldo Leal,  
Prefeito Municipal

  
Alceu da Silva,  
Diretor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 12 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 13 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do recesso parlamentar a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

4



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

III - as despesas de capital é assegurado pelo menos um quinto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município.

Artigo 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 9º - Na Lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

## DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

*[Handwritten signature]*

H



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 78

ANEXO I

## LEGISLATIVA

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção do Centro Administrativo;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.

## AGRICULTURA

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município;
- Construção de obras para incentivo a produção rural;
- Continuação do programa de distribuição de mudas;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estruturação do programa de inseminação artificial.

## DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção do prédio da Delegacia de Polícia em Convênio com o Estado do Paraná.

## EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;

H



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Reequipar escolas municipais;
- Incentivo as atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

## ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

## HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de casas populares;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano.

## SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento a saúde pública;
- Expansão e melhoramentos da rede de mini-postos de saúde;
- Construção do aterro sanitário do lixo urbano;
- Construção da rede de esgoto.

## TRANSPORTE

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição de equipamentos rodoviários visando a formação do parque de máquinas da Prefeitura;
- Restauração, cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da rede municipal com recursos próprios ou através de convênio com o estado do Paraná;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Artigo 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal a :

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de agosto de 1996.

Evaldo Leal,  
Prefeito Municipal

Alceu da Silva,  
Diretor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 78/96

— GED —  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1996.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

H



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

III - as despesas de capital é assegurado pelo menos um quinto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município.

Artigo 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 9º - Na Lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

## DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 12 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 13 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do recesso parlamentar a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal a :

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de agosto de 1996.

  
Evaldo Leal,  
Prefeito Municipal

  
Alceu da Silva,  
Diretor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 78

ANEXO I

## LEGISLATIVA

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção do Centro Administrativo;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.

## AGRICULTURA

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município;
- Construção de obras para incentivo a produção rural;
- Continuação do programa de distribuição de mudas;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estruturação do programa de inseminação artificial.

## DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção do prédio da Delegacia de Polícia em Convênio com o Estado do Paraná.

## EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;

H

- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Reequipar escolas municipais;
- Incentivo as atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

#### ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

#### HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de casas populares;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano.

#### SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento a saúde pública;
- Expansão e melhoramentos da rede de mini-postos de saúde;
- Construção do aterro sanitário do lixo urbano;
- Construção da rede de esgoto.

#### TRANSPORTE

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição de equipamentos rodoviários visando a formação do parque de máquinas da Prefeitura;
- Restauração, cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da rede municipal com recursos próprios ou através de convênio com o estado do Paraná;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de agosto de 1996.

  
Evaldo Leal,  
Prefeito Municipal

  
Alceu da Silva,  
Diretor Administrativo